



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 – FONE/FAX (47) 3386-1050

WWW.RIADOSCEDROS.SC.GOV.BR –

E-MAIL: PREFEITURA@RIADOSCEDROS.SC.GOV.BR



LEI COMPLEMENTAR Nº 300, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 268,
DE 26 DE AGOSTO DE 2015 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

MARILDO DOMINGOS FELIPPI, Prefeito de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º - Os anexos II e III da Lei Complementar nº268, de 26 de agosto de 2015 passam a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 – FONE/FAX (47) 3386-1050

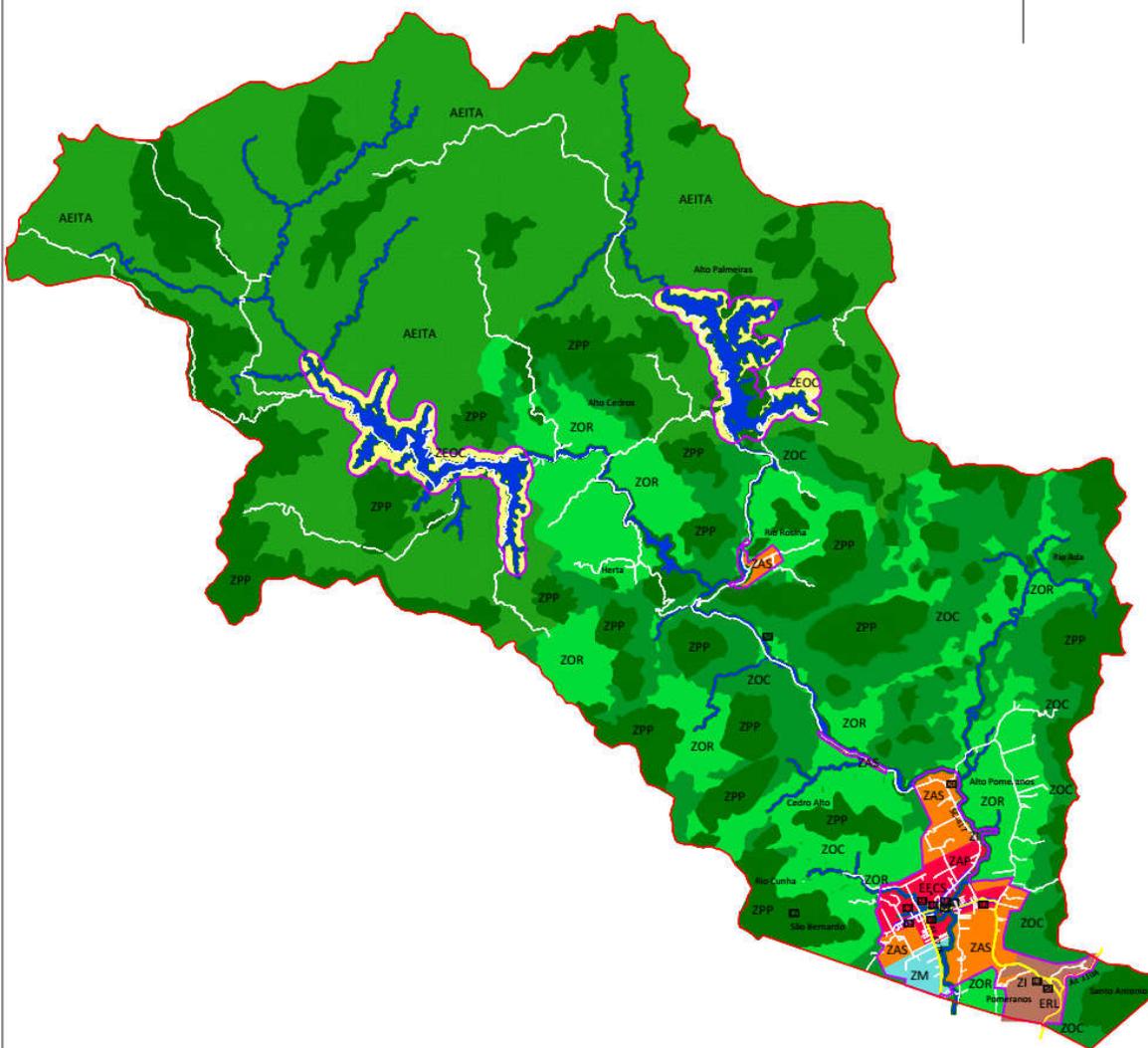
WWW.RIADOSCEDROS.SC.GOV.BR –

E-MAIL: PREFEITURA@RIADOSCEDROS.SC.GOV.BR



ZONEAMENTO

RIO DOS CEDROS - SC



LEGENDA

- AEITA - Área Especial de Int. Turístico Ambiental
- ZEOC - Zona Especial de Ocupação Controlada
- ZOR - Zona de Ocupação Rural
- ZOC - Zona de Ocupação Urbana
- ZAS - Zona de Aterramento Secundário
- ZPP - Zona de Proteção Ambiental
- ZI - Zona Industrial
- ZISC - Zona Especial de Serviços e Comércio
- ZIL - Zona Especial de Indústria e Comércio
- ZM - Zona de Proteção Ambiental
- ZM - Zona Mata

- Rodovia
- Hidrografia Principal
- Perímetro Urbano

SAÚDE

- Hospital Dom Bosco / Posto de Saúde

EDUCAÇÃO

- EEB Prof. Giovanni Trentini
- CEI Isabel Longo
- EM Alberto Volani

INSTITUCIONAL/LAZER

- Prefeitura Municipal
- Igreja/Capela
- Cemitério Municipal
- Pavilhão de Eventos/Estádio
- Usina Hidrelétrica Palmeiras

PONTOS TURÍSTICOS

- Igreja Matriz
- Parque Águas de São Bernardo
- Plata de Vôo Livre
- Rancho do Balano - pesque-pague

ANEXO II

MAPA DE ZONEAMENTO

Elaboração: AMMA
 Revisão:
 Atualização: Governo de SC - 2013
 Base Cartográfica: IBGE - 4ª edição - 2000



Escala: 1 : 65.000
 Pôrtula:
 Setembro/2018

01



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 – FONE/FAX (47) 3386-1050

WWW.RIODOCEDROS.SC.GOV.BR –

E-MAIL: PREFEITURA@RIODOCEDROS.SC.GOV.BR



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE RIO DOS CEDROS															
TABELA DE ÍNDICES URBANÍSTICOS															
MACROZONA	DESCRIÇÃO DAS ZONAS			CRITÉRIOS DE OCUPAÇÃO DO SOLO							USOS PROIBIDOS (X)				
	Zona	Descrição	Área Mínima (m²)	Testada mínima (m)	Profundidade de mínima	Taxa de Ocupação Máx. (%)	Coef. de aproveitamento	Número Máx. de Pavimentos	Recuo Frontal Min. (m)	Recuo Lateral Min. (m)	Atividades	Porte (m²)			
												Peq.	Méd.	Gr.	
INTERESSE AMBIENTAL E TURÍSTICO	ZPP	ZONA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE	Áreas não urbanizáveis por possuírem declividade superior a 100%, serem o tempo superior dos morros ou faixas de proteção ao longo dos cursos d'água e nascentes.	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	
	AEITA	ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE TURÍSTICO E AMBIENTAL	Áreas de contribuição das barragens e para incentivo do uso turístico. Ocupação rasteira e de baixo impacto ambiental	20.000	20	20	5%	0,05	2	10	3	Comércio e Depósitos	-	X	X
	ZEOC	ZONA ESPECIAL DE OCUPAÇÃO CONTROLADA	Núcleos urbanos das barragens do Pinhal e Rio Bonito.	600	20	20	50%	1	2	Residencial 4	3	Serviços	-	X	X
MACROZONA DE OCUPAÇÃO RAREFEITA	ZOC	ZONA DE OCUPAÇÃO CONTROLADA	Áreas com condições físico territoriais que restringem a ocupação, por possuírem declividade superior a 30% e inferior a 100%, portanto de ocupação controlada visando evitar a degradação ambiental e da paisagem e também potencializá-las para o turismo.	20.000	20	20	10%	0,2	2	10	3	Comércio e Depósitos	-	X	X
	ZOR	ZONA DE OCUPAÇÃO RAREFEITA	Áreas com ocupação rarefeita, situadas fora do perímetro urbano e com declividade inferior a 30%, para uso da produção primária, condições favoráveis à ocupação	20.000	20	20	20%	0,2	2	10	3	Serviços	-	-	X
	ZAP	ZONA ADENSAMENTO PRIORITÁRIO	Áreas de adensamento prioritário atendidas por infraestrutura e equipamentos básicos	450	15	20	70%	3	8	Residencial 4	1,5	Comércio e Depósitos	-	-	-
MACROZONA DE OCUPAÇÃO URBANA	ZAS	ZONA DE ADENSAMENTO SECUNDÁRIO	Áreas com alguma infra-estrutura e com baixa ocupação, com localização privilegiada de acordo com o sistema viário. Tendência ao incremento das funções urbanas e da organização da estrutura urbana	450	15	20	70%	1	4	Residencial 4	1,5	Serviços	-	-	-
	ZM	ZONA MISTA	Áreas com alguma infraestrutura e ocupação mediana, com localização privilegiada com o sistema viário e usos mistos já consolidados.	450	15	20	70%	1	4	Residencial 4	Residencial 1,5	Institucionais	-	-	-
	ZI	ZONA INDUSTRIAL	Áreas de uso predominantemente industrial	1500	15	20	70%	3	4	6	3	Comércio e Depósitos	-	-	-
EIXOS	EECB	EIXO ESTRUTURADOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS	Eixo urbano onde se priorizam os usos de comércio e serviços	450	15	20	70%	3	8	6	1,5	Serviços	-	-	-
	ELR SC 110 (antiga SC 416)	EIXO LINDEIRO À RODOVIA SC 110	Eixo urbano onde se priorizam os usos de serviços correlatos à rodovia, uso agrícola e residencial, visando à baixa densidade ao longo da rodovia e manutenção da paisagem.	1.000	20	20	30%	0,5	2	20m a partir do eixo da Rodovia + 15m + recuo municipal	3	Comércio e Depósitos	-	-	-

Observações:

(1) Consultar tabela de estacionamento – Anexo VIII;

(2) Para uso exclusivamente residencial nas zonas ZEOC, ZAP, ZAS, ZI, ZM e EECB o recuo frontal é de 4m.

(3) As distâncias de recuos laterais previstas neste Anexo não se aplicam para construções de paredes cegas, observadas as demais restrições em lei.

(4) Para lotes lindeiros aos acessos estaduais AE 110 A e AE 477 A, deverá ser respeitado o afastamento de 15 metros a contar a partir do eixo da pista, além do recuo obrigatório exigido pelo município.



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 – FONE/FAX (47) 3386-1050

WWW.RIODOSCEDROS.SC.GOV.BR –

E-MAIL: PREFEITURA@RIODOSCEDROS.SC.GOV.BR



Art. 2º - O §3º do artigo 74 da Lei Complementar nº268, de 26 de agosto de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º *O porte para qualquer uso ou atividade, será classificado de acordo com os seguintes critérios:*

I - Para Uso Comercial, de Serviços ou Institucional:

a) Pequeno Porte: edificações de até 500,00 m² (quinhentos metros quadrados);

b) Médio Porte: edificações entre 501,00 m² (quinhentos e um metros quadrados) e 2000,00m² (dois mil metros quadrados);

c) Grande Porte: edificações acima de 2000,00 m² (dois mil metros quadrados).

II - Para Uso Industrial:

a) Pequeno Porte: edificações de até 1000,00 m² (Um mil metros quadrados);

b) Médio Porte: edificações entre 1001,00 m² (Um mil e um metros) e 2500,00m² (dois mil e quinhentos metros quadrados);

c) Grande Porte: edificações acima de 2500,00 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados).

Art.3º - As despesas oriundas da presente Lei Complementar correrão as custas do orçamento em vigor.

Art.4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio dos Cedros, 30 de outubro de 2018.

MARILDO DOMINGOS FELIPPI

Prefeito de Rio dos Cedros

A presente Lei Complementar foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar em 30 de outubro de 2018.

Margaret Silvia Gretter

Diretora de Gabinete